



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- LEI Nº 011/87, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987 -

Estabelece horário para início de funcionamento dos Bancos locais para atendimento ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

- Art. 1º - Fica estabelecido o horário de 10:00 horas para início do atendimento ao público por parte das Casas Bancárias do Município.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1.987.


NILO GUZZO

PREFEITO MUNICIPAL